CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FZ5W-3ZRF-85NO-5WDF

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-020242.989.25-9

Representante: Ekualo Indústria Comércio e Empreendimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iacanga

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 54/25, do tipo menor valor do lote, que tem por objeto o "*registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de mochilas e estojos escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino*".

Responsável: Aparecida de Fátima Pinheiro (Prefeita)

Advogados: Não constam advogados cadastrado no e-TCESP.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO PARA CONFECÇÃO DE MOCHILAS E ESTOJOS ESCOLARES. EXCESSIVA EXIGÊNCIA DE LAUDOS LABOTARIAIS. INDEVIDA EXIGÊNCIA DE LAUDOS BASEADOS EM NORMAS INTERNACIONAIS (ASTM). INAPRORIADA REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA. INSTUTUTO SUPERADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, na

conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FZ5W-3ZRF-85NO-5WDF